



LEI Nº: 2.461/2022

**EMENTA:** Fica estabelecido que as igrejas Católicas, Evangélicas e Templos religiosos, serão de atividade essencial no Município de Limoeiro (PE).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reconhecidos no Município de Limoeiro as Igrejas Católicas, Evangélicas e Templos religiosos nos termos da Legislação Vigente como atividade essencial para efeito de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública.

**Parágrafo Único** - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais referidos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO**, em 17 de novembro de 2022.

  
**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
-Prefeito-